



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos e Carreiras e Vencimentos para os servidores e empregados públicos efetivos, integrantes das categorias integrantes do quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Vencimentos para os servidores e empregados públicos ocupantes de cargos e empregos efetivos, integrantes das categorias funcionais da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, do Município de Parnaíba.

**Parágrafo Único** – São diretrizes básicas deste Plano:

- I – valorização e desenvolvimento profissional do servidor público, de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras;
- II – acesso e movimentação de pessoal dentro da estrutura de cargos e vencimentos no serviço público municipal, conciliando as necessidades da administração e os objetivos e interesses dos servidores no que se refere ao seu desenvolvimento profissional;
- III – adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico do Município.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I – **cargo** expressa um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública, e que tem como características essenciais a criação por lei, em número certo, com denominação própria e pagamento com recursos financeiros da Administração Pública, devidamente previstos no Sistema Orçamentário;

II – **quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes na Prefeitura Municipal de Parnaíba;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III - categoria funcional** é o agrupamento de cargos com a mesma exigência de escolaridade e estabelecimento de atribuições, tudo em conformidade com os editais que vincularam o ingresso dos servidores e com a Legislação Municipal vigente e suas alterações, bem como com os disciplinamentos originados da esfera federal de governo;

**IV - segmento** é cada um dos agrupamentos profissionais, representando a estratificação dos serviços públicos prestados pelo Município à população;

**V - vencimentos** é o termo que significa a contraprestação devida pela Administração Direta do Município ao servidor, em virtude do cumprimento da carga horária e do real desempenho das atribuições do cargo, correspondendo ao somatório do salário base (vencimento básico) do cargo e das vantagens de caráter permanente;

**VI - salário base** é o **vencimento básico** do cargo estabelecido em lei específica e no edital do concurso;

**VII - remuneração** é a soma do vencimento do cargo acrescido das demais vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

**VIII - carreira** é a trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei Complementar, organizados conforme as suas especialidades, classes e níveis através do encadeamento de referências;

**IX - classes** são as posições hierárquicas verticais dos cargos na estrutura da carreira, equivalentes ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional, visando determinar um aumento mais significativo da faixa de vencimentos a elas correspondente, por meio da progressão e promoção;

**X - níveis** são as posições hierárquicas horizontais dos cargos na estrutura da carreira, equivalentes ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar um aumento da faixa de vencimentos a eles correspondente, por meio da progressão e promoção;

**XI - competências** compreendem os conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

**XII - faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe ou nível, expressos em moeda corrente, aplicável aos cargos a título de retribuição financeira;

**XIII - padrão de vencimentos** identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa, representado graficamente pela letra atribuída à classe e o número atribuído ao nível;

**XIV - formulário de avaliação de desempenho** é o instrumento no qual estão contidas informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos das competências do servidor, que servirão de critérios para avaliação do desempenho das atribuições do cargo;

**XV - efetivo exercício** é o período de tempo em que o servidor exerce o serviço público, incluídas as ausências e afastamentos previstos nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria;

**XVI - interstício** é o período de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção no padrão de vencimentos;

**XVII - fundo municipal de saúde** é o órgão responsável pela criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta lei, as remanescentes gratificações de caráter permanente que vinham sendo pagas em conformidade com os editais de concurso,



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Leis ou decretos serão incorporadas em duas parcelas de igual percentual, sendo a primeira no exercício de 2013 e a segunda no exercício de 2014.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DOS CARGOS EFETIVOS**

**Art. 3º.** Os cargos efetivos que formam o quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde do Município de Parnaíba estão reunidos nas categorias, definidas em função do grau de instrução básica requerida, e na função básica desenvolvida conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Fica estabelecido como Categoria de Apoio às Ações de Saúde, o segmento que engloba os cargos de apoio administrativo à realização das atividades de promoção, prevenção e restauração da saúde.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 5º.** Os cargos e empregos de provimento efetivo, constantes nesta Lei, serão preenchidos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

III – por nomeação, precedida de processo seletivo público, nos termos estabelecidos no §4º do art. 198 da Constituição Federal, corroborados pela Lei Federal 11.350/2006.

**Parágrafo Único** – O processo seletivo público só será adotado, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, para admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

**Art. 6º.** A investidura nos cargos e empregos públicos efetivos regidos por esta Lei Complementar, precedida por concurso público de provas ou de provas e títulos, ou por processo seletivo público, nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo anterior, dar-se-á na classe A, no primeiro nível correspondente ao cargo pretendido, dos Grupos Funcionais Básico, Médio e Superior.

**Art. 7º.** Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos e empregos públicos a serem providos na Secretária de Saúde, aqueles exigidos por meio dos editais do concurso ou processo seletivo público, bem com pela legislação aplicável ao exercício profissional de cada categoria.

**Art. 8º.** O concurso público, com caráter eliminatório e classificatório, poderá ser composto das seguintes etapas:



**ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA  
GABINETE DO PREFEITO**

I - de caráter obrigatório:

- a) prova escrita de conhecimentos;
- b) exame médico ocupacional, que poderá abranger todos os exames pertinentes à aferição das condições de saúde física e mental dos candidatos.

II - de caráter facultativo:

- a) prova de títulos.

**Parágrafo único** – Em caso de teste seletivo público, o mesmo deve obedecer em sua totalidade os dispositivos contidos na Lei Federal 11.350/2006.

**Art. 9º.** O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

- I - a fixação das etapas previstas no art. 9º, desta Lei Complementar, para o certame, bem como as respectivas fases distintas;
- II - o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores;
- III - prazo de validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

**CAPÍTULO IV  
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 10.** A evolução funcional na carreira do servidor e do empregado público integrante do quadro permanente de pessoal, decorre do tempo de serviço prestado à Administração Pública, da qualificação e da conseqüente reconhecimento do mérito no exercício de suas atribuições, dar-se-á por progressão e promoção.

**§ 1º.** Os procedimentos de apuração da evolução funcional resultarão em avanço no valor do vencimento básico do servidor ou do empregado público, conforme a tabela do anexo III desta Lei Complementar.

**§ 2º.** Quando o servidor ou o empregado público atingir o último nível da primeira classe da carreira, seu próximo procedimento de evolução funcional dará direito à mudança para a segunda classe, assim como, estando ele no último nível da segunda classe, seu procedimento de evolução funcional seguinte dará direito à mudança para a terceira classe.

**§ 3º.** A mudança do último nível da primeira classe para o primeiro da segunda classe implica em um aumento sendo de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico do servidor ou do empregado público, assim como a passagem do último nível da segunda classe para o primeiro da terceira classe implica em um aumento de 8% (oito por cento). Para os demais níveis, em qualquer uma das classes, o percentual de aumento será de 2% (dois por cento).

**CAPÍTULO V  
DA PROGRESSÃO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** A progressão consiste na passagem de um nível para outro imediatamente seguinte, dentro da faixa de vencimentos na qual se encontra o servidor ou o empregado público, em decorrência do tempo de efetivo exercício, das atribuições do cargo em razão da avaliação de desempenho.

**Art. 12.** Concorrerão ao procedimento de progressão os servidores ativos e os empregados públicos, pertencentes ao quadro de pessoal, desde que preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - estar em efetivo exercício;

III - ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no nível de vencimento em que se encontra;

IV - ter obtido, no mínimo, conceito "bom" nas duas últimas avaliações de desempenho realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

**§ 1º.** Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar de suspensão;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

III - o servidor que não atender aos ditames estabelecidos em seus deveres disciplinados no Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme competente processo administrativo, em que tenha sido assegurado o contraditório.

**§ 2.** O servidor aprovado em estágio probatório concorrerá à progressão após o cumprimento integral dos 3 (três) anos de efetivo exercício das atribuições do cargo ou do função de ingresso no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, tendo os dois primeiros anos considerados para efeito de atendimento à condição exigida no inciso III do art. 12 desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Obtida a progressão o servidor ou o empregado público avançará 1 (um) nível, com ganho de vencimentos, sobre o vencimento básico, no percentual estipulado na tabela de evolução funcional, Anexo III desta Lei Complementar, reiniciar-se-á nova contagem de interstício, avaliações e demais exigências, para fins de apuração de nova progressão, a partir do dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior.

**Art. 14.** A apuração do tempo de efetivo exercício no cargo será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano de 365 (trezentos sessenta e cinco) dias.

**Art. 15.** Para participar do procedimento de progressão, o servidor ou o empregado público deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias que antecede a data final de encerramento de cada interstício, devidamente preenchido, requerimento à Comissão de Avaliação de Desempenho a fim de que ela delibere sobre o pedido, e, se aprovado, conceda a progressão e autorize o Setor de Recursos Humanos a mudar o



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

servidor ou o empregado público para o nível seguinte, conforme art. 11 desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 16.** A promoção consiste na mudança de nível, dentro da faixa de vencimentos na qual se encontra o servidor ou o empregado público, em decorrência do tempo de efetivo exercício das atribuições do cargo ou do emprego e obtenção de títulos, mediante avaliação de desempenho.

**Art. 17.** Concorrerão ao procedimento de promoção os servidores ativos e os empregados públicos, integrantes do quadro de pessoal, desde que preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício;

II - estar em efetivo exercício;

III - ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício no nível de vencimento em que se encontra;

IV - apresentar os títulos exigidos para promoção, conforme disposto no art. 19 desta Lei Complementar;

V - ter obtido, no mínimo, conceito "bom" nas duas últimas avaliações de desempenho realizadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

**§ 1º.** Perderá o direito à promoção o servidor ou o empregado público que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar de suspensão;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo ou do seu emprego, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria;

III - o servidor ou o empregado público que não atender aos ditames estabelecidos em seus deveres disciplinados no Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme atestado em processo administrativo, onde tenha sido assegurado o contraditório.

**§ 2º.** O servidor ou o empregado público aprovado em estágio probatório concorrerá à promoção após o cumprimento integral dos 3 (três) anos de efetivo exercício das atribuições do cargo ou do emprego público de ingresso no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, tendo os dois primeiros anos considerados para efeito de atendimento à condição exigida no inciso III do art. 18 desta Lei Complementar.

**Art. 18.** Os títulos obtidos pelo servidor definirão os avanços de níveis na carreira, pelo procedimento da promoção, conforme a seguinte equivalência, observado o disposto no art. 20:

I - diploma de Grau de Escolaridade Técnico Profissionalizante corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - diploma de Grau de Escolaridade Superior corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis;

III - para quem possui Grau de Escolaridade Superior, a conclusão de outra graduação corresponde ao avanço de 1 (um) nível;

IV - certificado de conclusão de pós-graduação "lato sensu" (Especialização) corresponde ao avanço de 1 (um) nível;

V - diploma de conclusão de pós-graduação "stricto sensu" (Mestrado) corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis;

VI - diploma de conclusão de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado) corresponde ao avanço de 2 (dois) níveis.

§ 1º. Os títulos de escolaridade obtidos pelo servidor deverão ser, obrigatoriamente, expedidos pela instituição formadora e registrados na forma da legislação em vigor, assim como devem os mesmos obrigatoriamente serem correlacionados à atividade do serviço público prestado pelo cargo ou emprego do servidor.

§ 2º. Os títulos de escolaridade que forem inferiores ou iguais aos exigidos do servidor como pré-requisito para participação no concurso público no qual foi aprovado não darão direito à promoção, salvo o disposto no inciso V do caput deste artigo.

§ 3º. O procedimento de promoção ocorrerá somente ao final do interstício de 2 (dois) anos entre um procedimento e outro, mesmo que o servidor adquira a condição para promoção durante aquele interstício.

**Art. 19.** Títulos de escolaridade obtidos pelos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação desta Lei Complementar serão considerados, para fins de promoção, a partir do primeiro interstício de 2 (dois) anos após o enquadramento. Neste caso, para cada interstício poderão ser utilizadas apenas 1 (uma) das categorias de títulos referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI do art. 18, obedecida a ordem escolar de titulação.

**Parágrafo único.** Os servidores que ingressarem no serviço público municipal depois da publicação desta Lei Complementar não poderão utilizar títulos de escolaridade obtidos antes da posse no cargo de provimento efetivo, para efeito de promoção.

**Art. 20.** Para participar do procedimento de promoção, o servidor deverá apresentar, no prazo de até 90 (noventa) dias que antecede a data final de encerramento de cada interstício, devidamente preenchido, o requerimento, juntamente com o título que fundamenta sua pretensão, à Comissão de Avaliação de Desempenho para que ela delibere, e, em caso de aprovação do pedido, conceda a promoção e autorize o setor de pessoal a mudar o servidor ou o empregado para o nível ao qual faz jus, conforme art. 18, desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Obtida a promoção, o servidor ou o empregado público avançará na carreira, com ganho de vencimentos, sobre o vencimento básico, no percentual estipulado na tabela de evolução funcional, Anexo III desta Lei Complementar, reiniciando-se nova contagem de interstício, avaliações e demais exigências, para fins de apuração de nova promoção, a partir do dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII**  
**DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS E DOS SERVIDORES**

**Art. 21.** Os servidores e empregados público do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba, titulares de cargos ou de empregos de provimento efetivo, serão enquadrados na forma do Anexo I e nos padrões de vencimentos previstos no Anexo IV, desta Lei Complementar, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço na Administração Direta ou Indireta do Município de Parnaíba.

**Art. 22.** Quando do enquadramento, os servidores públicos municipais que estiverem em condição de desvio de função deverão ser relotados no Órgão em que deveriam está em exercício.

**Art. 23.** Para o enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I - nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;
- II - faixa de vencimento do cargo;
- III - experiência exigida quando do ingresso no serviço público, se for o caso;
- IV - grau de escolaridade exigido;
- V - tempo de serviço do servidor na Administração Direta ou Indireta do Município de Parnaíba.

§ 1º. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou em substituição.

§ 2º. A tabela de enquadramento dos padrões de vencimentos em função do tempo de serviço do servidor encontra-se no Anexo IV, desta Lei Complementar.

**Art. 24.** O Prefeito Municipal designará Comissão de Enquadramento, até 60 (sessenta) dias após da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2013, constituída por 8 (oito) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração e da qual farão parte também um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, um representante da Secretaria de Fazenda, um representante do SESMT e 2 (dois) servidores estáveis indicados, em ata, pelos presidentes dos sindicatos representativos dos grupos funcionais tratados nesta Lei Complementar e 1 (um) empregado público, indicado pela representação da categoria.

§ 1º. Caberá à Comissão de Enquadramento elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Prefeito Municipal de Parnaíba.

§ 2º. Para cumprir o disposto no §1º deste artigo a Comissão se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores.

§ 3º. Os atos de enquadramento serão baixados, através de portaria, pelo Chefe do Executivo Municipal, sob a forma de listas nominais, e publicados na forma oficial, de acordo com o disposto neste Capítulo.

**Art. 25.** O servidor ou o empregado público que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei Complementar



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir à Comissão de Enquadramento, requerimento de revisão de enquadramento, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 1º. A Comissão de Enquadramento deverá decidir sobre o requerido nos 60 (sessenta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento do requerimento, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.

§ 2º. Em caso de indeferimento, a Comissão de Enquadramento enviará documento ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Parnaíba para que este tome conhecimento e informe o servidor dos motivos respectivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, solicitando sua assinatura no documento emitido.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão de Enquadramento deverá ser inserida na Ficha de Registro Funcional do servidor em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo fixado no § 1º, deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO VENCIMENTO**

**Art. 26.** O vencimento dos servidores e empregados públicos do Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observado ato privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O vencimento e as vantagens permanentes dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º. A fixação dos níveis de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores e dos empregados públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba observará:

- I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos e empregos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;
- II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;
- III - as peculiaridades dos cargos públicos.

**Art. 27.** A carreira dos cargos e empregos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba está hierarquizada por classes e níveis, conforme o Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 1º. Cada classe corresponde a uma faixa de vencimento, composta por 6 (seis) níveis.

§ 2º. O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei Complementar, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre as classes e níveis.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 28.** Fica o Município de Parnaíba obrigado a readequar de forma gradativa a remuneração dos servidores e empregados públicos abrangidos por esta lei, até que os mesmos atendam ao piso salarial nacional básico determinado por Lei Federal relativo a cada categoria especificada no Anexo I do presente ato normativo.

§ 1º. Os dispositivos inseridos no caput deste artigo serão implementados pelo município na forma disciplinada nos dois Planos Plurianuais estabelecidos após o início da vigência da presente lei, os referidos Planos deverão conter previsões que subsidiem a inclusão, nas leis orçamentárias a eles vinculadas, de dotações orçamentárias capazes de contemplar a evolução gradual da remuneração dos servidores ou empregados públicos ao patamar dos referidos pisos estabelecidos por Lei Federal.

§ 2º. Caso o estabelecimento do Piso Nacional, por Lei Federal, seja comungado com a garantia de transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, o disciplinamento das adequações será objeto de Lei Municipal específica para o caso, figurando como exceção a regra estabelecida no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Art. 29.** A maior remuneração, a qualquer título, atribuída aos servidores ou empregado, obedecerá estritamente ao disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzido àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

**CAPÍTULO IX**  
**DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL**

**Art. 30.** Fica criado o Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal como instrumento de gestão de pessoas que objetiva o desenvolvimento profissional dos servidores municipais e orienta suas possibilidades de ascensão profissional.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e o setor de Recursos Humanos a gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal, composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins da primeira evolução funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho, utilizada anualmente para fins de evolução funcional.

**Art. 31.** A Avaliação Periódica de Desempenho é um sistema de aferição do desempenho do servidor e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, e como critério para a ascensão profissional, compreendendo:

- I - o processo de avaliação de desempenho;
- II - os programas de qualificação profissional;
- III - as demais ações desenvolvidas pela Administração para atingir seus objetivos.

§ 1º. A Avaliação Periódica de Desempenho poderá ser utilizada para:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - acompanhamento gerencial;
- II - desenvolvimento na carreira;
- III - programas de capacitação.

§ 2º. A Avaliação Periódica de Desempenho será formulada considerando as especificidades dos Grupos Funcionais e Segmentos e far-se-á através da apuração da totalidade de pontos obtidos nos níveis de desempenho previstos no Formulário de Avaliação de Desempenho e folha de tabulação constantes dos Anexos V e VI.

§ 3º. O Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho deverá ser preenchido tanto pelo servidor quanto pela sua chefia imediata e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho, até o terceiro dia útil do mês da avaliação. O procedimento de avaliação de desempenho será realizado, anualmente, pela Comissão de Avaliação de Desempenho, devendo, obrigatoriamente, o servidor ser avaliado 2 (duas) vezes a cada interstício de 2 (dois) anos.

§ 4º. Caberá recurso em favor do servidor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do resultado da avaliação, no caso de haver, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, sendo assim considerada aquela que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 5º. O recurso será protocolado e dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, a qual deverá solicitar à chefia nova avaliação.

§ 6º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 7º. Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 8º. Após a ciência ao servidor do resultado do recurso mencionado no § 4º deste artigo, e havendo nova discordância por parte do servidor, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar recurso, em última instância na esfera administrativa, ao Prefeito, que poderá ratificar ou retificar a avaliação, remetendo posteriormente a Comissão de Avaliação de Desempenho que dará ciência ao servidor do resultado do recurso.

§ 9º. Esgotados todos os recursos, ou não havendo discordância do servidor, caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho remeter relatório ao setor de pessoal para fazer as devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção definidos nesta Lei Complementar.

**Art. 32.** A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com a natureza e as exigências dos respectivos cargos, tendo por objetivos:

- I - o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo;
- II - o aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 33.** O servidor efetivo e estável que estiver no exercício das atribuições do cargo poderá requerer licença, sem prejuízo da remuneração do cargo, e/ou financiamento total ou parcial pela Administração Municipal, para realização de cursos de capacitação, pós-graduação no grau de Especialização, pós-graduação em Mestrado e Doutorado, desde que assuma o compromisso de defesa de dissertação da tese em tema compatível com a área de atividade do cargo que ocupa na Administração Pública Municipal.

§ 1º. Para obtenção de licença remunerada ou financiamento total ou parcial pela Administração Municipal, o servidor firmará compromisso, mediante termo de confissão de dívida, de:

- I - imediatamente após o retorno ou conclusão do curso, se manter no efetivo exercício do cargo durante período igual ao do afastamento ou ao de duração do curso;
- II - não desistir do curso e concluir todas as suas fases, inclusive defesa de dissertação ou tese, quando couber;
- III - ressarcir os valores de financiamento ou da remuneração recebida nas hipóteses:
  - a) de demissão por justa causa;
  - b) de exoneração voluntária;
  - c) de desistência do curso.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento das condições definidas no § 1º deste artigo, incidirá obrigação de ressarcimento total ou proporcional dos valores do financiamento obtido ou do montante da remuneração percebida no período do afastamento.

§ 3º. A Administração Municipal avaliará os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira para a concessão dos benefícios referidos no caput, deste artigo, bem como estabelecerá o limite de benefícios simultâneos para cada órgão.

**Art. 34.** Os programas de qualificação profissional deverão estar de acordo com:

- I - o Plano de Governo;
- II - as prioridades das diversas áreas da Administração Municipal;
- III - a política de recursos humanos;
- IV - a política de capacitação definida pela Comissão de Avaliação de Desempenho;
- V - a disponibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO X**  
**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 35.** Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional que será constituída por 6 (seis) membros, sendo 4 (três) deles do quadro permanente ou não, escolhidos pelo Prefeito Municipal de Parnaíba, dos quais farão parte um membro da Procuradoria Geral do Município, um representante da área de Recursos Humanos, um representante da Secretária de Administração e um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os outros 2 (dois) serão escolhidos, em ata, pelos presidentes dos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

sindicatos representativos dos grupos funcionais tratados nesta Lei Complementar, dentre os servidores estáveis do quadro permanente.

§ 1º. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

- I - acompanhar de forma permanente a aplicação deste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;
- II - coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho e à Avaliação Periódica de Desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em decreto;
- III - apreciar e responder os recursos interpostos;
- IV - elaborar relatório final da avaliação do desempenho;
- V - exercer outras competências que lhes forem atribuídas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho será o representante da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 36.** A alternância dos membros constituintes da Comissão de Avaliação De Desempenho escolhidos pelo sindicato representativo dos grupos funcionais tratados nesta Lei Complementar verificar-se-á a cada 02 (dois) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste Capítulo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

**Art. 37.** A Comissão reunir-se-á para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores, com base na análise do Formulário de Avaliação de Desempenho e folha de tabulação constantes dos Anexos V e VI desta Lei Complementar.

**Art. 38.** A Comissão de Avaliação de Desempenho terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de Parnaíba, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, respeitado o disposto no § 2º do caput do artigo 30 desta lei.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39.** Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba (Lei nº 1.366, de 02 de abril de 1992 e suas alterações posteriores).

**Art. 40.** A jornada de trabalho dos servidores e dos empregados públicos obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba e no edital de concurso público, ou teste seletivo para investidura em cargo ou emprego público neste Município e, no caso de cargos ou empregos vinculados a programas e estratégias federais, aos disciplinamentos relativos a carga horária e atribuições normatizados pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 41.** Ficam assegurados, por meio desta Lei Complementar, os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas, na forma do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com o cargo ou função que ocupavam, excetuando-se aqueles inerentes a progressão e promoção funcional.

**Art. 42.** Os institutos da Progressão e da Promoção não prejudicam um ao outro, podendo ambos serem concedidos concomitantemente ao servidor, atendidas as exigências de cada um dos procedimentos.

**Art. 43.** Terá direito de participar dos procedimentos de progressão e promoção o servidor quando cedido para outro órgão da Administração Municipal, Estadual ou Federal, por convênio, ou, ainda, licenciado para desempenho de mandato classista.

**Art. 44.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar, para qualquer cargo, programas de qualidade e produtividade, segundo critérios a serem estabelecidos por lei e regulamentados através de decretos específicos, respeitadas as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 45.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer, através de decreto, critérios para o trabalho dos servidores em regime de plantão, escala de trabalho ou jornada de trabalho diferenciada.

**Art. 46.** Os candidatos aprovados em concursos realizados anteriormente à data de publicação desta Lei Complementar, quando chamados a tomarem posse dos respectivos cargos públicos, observarão as disposições previstas no art. 7º, desta Lei Complementar.

**Art. 47.** Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever nos concursos públicos a serem realizados para provimento de qualquer cargo na Administração Pública Municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Parágrafo Único.** A garantia prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas para o cargo concorrido ou, no mínimo, 1 (uma) vaga nos casos de concursos cujos cargos abertos ofereçam mais de 1 (uma) vaga para todos os candidatos, desde que o interessado declare e comprove a condição de portador de deficiência no momento da inscrição.

**Art. 48.** A investidura do candidato portador de deficiência que tenha participado do concurso público e obtido classificação em vagas reservadas estará condicionada à comprovação de aptidão plena para o exercício do cargo, a ser aferida em avaliação específica.

**Art. 49.** Aos servidores e empregados públicos amparados por esta Lei, fica autorizado a prorrogação da Licença Maternidade nos termos preestabelecidos da lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único.** As licenças maternidades concedidas até a vigência desta Lei permanecerão inalteradas, aplicando o caput deste artigo para as futuras concessões, a serem arcadas pelo ente administrativo competente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 50.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde e deverão ser observadas quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2013, bem como nas dos planos plurianuais referidos por esta Norma.

**Art. 51.** Esta Lei Complementar consolida os cargos efetivos e empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Parnaíba, excetuando aqueles que possuem legislação municipal própria.

**Parágrafo Único** - Ao quadro administrativo, não disciplinadas por este plano, fica instituído uma Gratificação por Atividade na Saúde - GAS, regulamentada por ato do Poder Executivo, a ser destinada àqueles que estiverem lotados e desempenhando funções de apoio administrativo junto ao Fundo Municipal de Saúde, a qual será paga, quando o servidor não estiver ocupando cumulativamente Cargo em Comissão, e corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico.

**Art. 52.** São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 53.** Fica restabelecido o cargo de atendente social deste município, passando o mesmo a integrar o quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, revogando-se os dispositivos contrários da Lei Municipal nº 1.902, de 24 de janeiro de 2003.

**Parágrafo único** – Para os fins do cargo de atendente social, fica autorizada a promoção do servidor que obter Certificado de Médio, autorizado por instituição competente, devendo ser observados os demais requisitos previstos no art. 18 do presente plano.

**Art. 54.** Fica assegurada a revisão deste plano, a qual deverá ser realizada, obrigatoriamente após 05 (cinco) anos, contados da publicação desta lei.

**Art. 55.** O Poder Executivo por meio de Decreto, após prévio estudo, fica autorizado a proceder a alteração da nomenclatura dos cargos de médico regulador e enfermeiro regulador para, respectivamente, médico auditor e enfermeiro auditor.

**Parágrafo Único** – O decreto referido no caput deste artigo deverá expor as razões técnicas da alteração e enumerar a abrangência das atribuições dos cargos.

**Art. 56.** O Poder Executivo por meio de Decreto, após prévio estudo, fica autorizado a proceder a alteração da nomenclatura dos cargos de motorista do SAMU para, Socorrista.

**Parágrafo Único** – O decreto referido no caput deste artigo deverá expor as razões técnicas da alteração e enumerar a abrangência das atribuições dos cargos, observando, que uma vez efetivada dita alteração, a categoria passara a gozar dos benefícios da presente lei.

**Art. 57.** Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 58.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013.

**Art. 59.** Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 09 de abril de 2012.

  
**JOSE HAMILTON FURTADO CASTELLO BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

  
**AVARO SPINDOLA MENDES NETO**  
**Secretário de Administração**

ANEXO I

CATEGORIAS	SEGMENTO		INVESTIDURA
	Saúde	Médico Enfermeiro Odontólogo Técnico de Saúde Bucal Auxiliar de Consultório Dental Agente Ambiental Médico Veterinário Médico Enfermeiro Técnico de Laboratório Técnico de Enfermagem Assistente Social Farmacêutico Pedagogo Odontólogo Farmacêutico-bioquímico Enfermeiro Médico Psiquiatra Psicólogo Fiscal de Vigilância Sanitária Médico Regulador Enfermeiro Regulador Médico cirurgião Médico gineco-obstetra Médico cardiologista Médico urologista Médico psiquiatra Médico dermatologista Médico neurologista Médico otorrinolaringologista Médico ortopedista Médico pediatra Médico infectologista Médico pneumologista Enfermeiro Psicólogo Fisioterapeuta Nutricionista Fonoaudiólogo Médico Ginecologista Terapeuta Ocupacional Farmacêutico Educador Físico Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fisioterapeuta Médico Pediatra Médico Psiquiatra Cirurgião Dentista Periodontista Cirurgião Dentista	

		Endodontista	
		Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial	
		Cirurgião Dentista Atendimento a Portador de Necessidades Especiais e Pediatria	
		Cirurgião Dentista com Especialidade em Prótese Dentária	
		Auxiliar de Consultório Dentário	
		Técnico em Prótese Dentária	
		Técnico em Radiologia	
		Atendente social	
		Auxiliar de enfermagem	
		Auxiliar de laboratório	




**ANEXO II - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI**

	CARGO	LOTAÇÃO	HABILITAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
01	Médico	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/PSF - SESA/PSF -	Curso Superior Completo em Medicina, Curso superior completo em Medicina, com registro no respectivo Conselho.	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas nas normas operacionais e portarias do Ministério da Saúde relacionadas ao programa; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar os serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a comunidade o tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e de referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbitos.
02	Enfermeiro	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/PSF - SESA/PSF -	Curso superior completo em Enfermagem, com registro no Conselho competente	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas normas operacionais e portarias do Ministério da Saúde relacionadas ao programa; aliar a atuação clínica à

				<p>prática da saúde coletivas; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc.;</p> <p>supervisionar e coordenar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e de auxiliares e técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções</p>
03	Odontólogo	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/PSB - SESA/PSB -	Curso superior completo em Odontologia, com registro no Conselho competente.	<p>Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas operacionais e portarias do Ministério da Saúde relacionadas ao programa; realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando o seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiro cuidado nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo às famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.</p>
04	Técnico de Saúde Bucal	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/PSB - SESA/PSB -	Curso técnico em higiene dental	<p>Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal e, sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínico, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamento e polimento, bochechos com flúor, entre outros; bem como realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras;</p>
	Auxiliar de	Secretaria de	Curso de	Proceder à desinfecção e esterilização de

05	Consultório Dental	Saúde do Município de Parnaíba-PI/PSB - SMS/PSB -	auxiliar de consultório dental	materiais e instrumentos utilizados; sob supervisão do cirurgião dentista ou do técnico de higiene dental, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidencição de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessários para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião dentista ou técnico de higiene dental durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos); cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal.
06	Agente Ambiental	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CCZ - SMS/CCZ -	Ensino Médio	Desenvolver e executar atividades de prevenção, educação e orientação do saneamento domiciliar; prestar serviços na área de saúde sanitária; desinfetar moradias e arredores; visitar domicílios no território municipal; realizar pesquisa, levantamento de dados, emitir relatórios e boletins; realizar campanhas; controlar vetores de doenças; aplicar inseticidas, monitorar a qualidade da água, desenvolver atividades de controle dos mosquitos, especialmente o Aedes Aegypti; promover campanhas de educação para saúde e saneamento domiciliar; executar ações de vigilância à saúde; orientar instalações de fossas sépticas.
07	Médico Veterinário	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CCZ SMS	Curso superior completo em Medicina Veterinária, com registro no Conselho competente.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos procedimentos, pesquisa e atividades relacionadas à área de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses, respeitadas a legislação, a formação profissional e regulamentos do serviço.
08	Médico	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/Urgência e Emergência - SESA/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA -	Curso superior completo em Medicina, com registro no respectivo Conselho.	Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para

				<p>atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de Educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.</p>
09	Enfermeiro	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/Urgência e Emergência - SESA/URGÊNCIA E EMERGÊNCIA -	Curso superior completo em Enfermagem, com registro no Conselho competente	<p>Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.</p>
10	Técnico de Laboratório	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI - SESA -	Curso de técnico em laboratório	<p>Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados a dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas, realizando ou orientando exames, testes de cultura de microorganismos, por meio de manipulação de aparelho de laboratório e por</p>

				outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamento ou prevenção de doenças.
11	Técnico de Enfermagem	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI - SESA -	Curso técnico em enfermagem, com registro no respectivo Conselho	Auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem bem como em desenvolvimento de programas de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço
12	Assistente Social	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI - SESA -	Curso Superior em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho	Elaboração e execução de projetos nas áreas de promoção, prevenção e proteção da saúde e de projetos sociais; aconselhamento psicossocial nas áreas de prevenção e assistência às DST, AIDS e Uso de Drogas; atendimento individual e grupal a portadores de transtornos mentais e seus familiares; assistência e apoio a grupos de portadores de HIV e familiares; realização de entrevista social e triagem para usuários das Unidades de Saúde Básicas e especializadas; orientação para grupos de usuários de normas e rotinas das Unidades de Saúde (ambulatorial e hospitalar); participação na equipe multidisciplinar de saúde mental, na preparação de pacientes e familiares para a alta hospitalar; articulação das solicitações imediatas que são apresentadas no atendimento às questões de saúde; orientação de usuários do Sistema de Saúde nas questões referentes à Previdência Social, Direitos e Cidadania; realização de visitas domiciliares para avaliações das condições sociais e humanas dos pacientes e familiares; planejamento e execução de oficinas para grupos específicos, na área de prevenção e promoção da saúde: Adolescentes, adultos e terceira idade; assessoria para elaboração e acompanhamento de projetos educativos e/ou de prevenção.
13	Farmacêutico	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI - SESA -	Curso Superior em Farmácia, com registro no respectivo Conselho	Realizar manipulação de medicamentos; fiscalização em farmácias, drogarias; planejamento, aquisição, controle, distribuição e dispensação de medicamentos; responsabilidade técnica de farmácias e almoxarifados, controle de medicamentos da portaria nº 344/98 (psicotrópicos e entorpecentes); dispensação de fármacos dos programas de medicamentos excepcionais, DST/AIDS e farmácia popular.
14	Pedagogo	Secretaria de Saúde do Município de	Curso Superior em Pedagogia	Planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos educacionais na área de

		Parnaíba-PI - SESA -		saúde; promover pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, estabelecendo e implementando normas e monitorando o seu cumprimento, para assegurar a educação integral na área de saúde.
15	Odontólogo	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI - SESA	Curso superior completo em Odontologia, com registro no respectivo Conselho.	Realizar atividades de orientação técnica, fiscalização e vistoria nos estabelecimentos de saúde na área de vigilância sanitária no que se refere aos serviços de odontologia; realizar atividades de vistoria, com a emissão de pareceres, com vistas a subsidiar o processo de controle, avaliação e regulação das ações de saúde referentes aos serviços de odontologia; realizar assistência integral, na área de saúde bucal, no âmbito da atenção básica.
16	Farmacêutico-bioquímico	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI - SESA -	Curso Superior completo em Farmácia, com especialização em Bioquímica e registro no respectivo Conselho	Execução de exames laboratoriais nas áreas de: hematologia, parasitologia, imunologia, bioquímica, citopatologia, microbiologia e uroanálise; manipulação de medicamentos; responsabilidade técnica nos laboratórios; fiscalização em farmácias, drogarias, distribuições de medicamentos, dispensários de medicamentos e laboratórios de análises clínicas e toxicologia na área de vig. Sanitária, realizar atividades de vistoria em laboratórios de análises clínicas, com a emissão de pareceres, com vistas a subsidiar o processo de controle, avaliação e regulação das ações de saúde realizadas nesses estabelecimentos.
17	Enfermeiro	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/Hospital - Dia (CAPS) - SESA/CAPS -	Curso superior completo em Enfermagem, com registro no Conselho competente, bem como formação em saúde mental	Compor equipe de saúde mental, participando das reuniões do serviço, tanto administrativa como técnicas; realizar atendimento individual em consultas de enfermagem; realizar atendimento em grupos (grupo de orientação de medicamentos, grupo operativo, grupos educativos e outros); realizar atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; fazer visitas domiciliares, com objetivo de avaliar a situação do usuário em seu domicílio e propor ações no sentido de prestar assistência e reinserção social; realizar atendimento à família; promover atividades comunitárias enfocando a integração do usuário na comunidade; promover atividades comunitárias enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção familiar e social;

				realizar atendimento de desintoxicação; desenvolver ações inter-setoriais, em áreas como assistência social, educação e justiça; participar de atividades de apoio matricial.
18	Médico Psiquiatra	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/Hospital - Dia (CAPS) - SESA/CAPS-	Curso Superior em Medicina, com apresentação de Diploma; Registro no CRM; Título de Especialista reconhecido pela Associação ou Entidade Oficial reconhecida na Especialidade exigida	Trata das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente, dentre outras descrições detalhadas em lei.
19	Psicólogo	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/Hospital - Dia (CAPS) - SESA/CAPS-	Curso superior completo em Psicologia, com registro no respectivo Conselho.	Atendimento a portadores de transtornos mentais, com aplicação de testes, entrevistas e outros recursos para colaborar no diagnóstico, bem como no tratamento, visando a auto-imagem, consciência corporal, orientação espacial e temporal, coordenação e sociabilização; atendimento a portadores de necessidades específicas; diagnóstico, estimulação precoce, ludoterapia e consciência corporal, buscando a reintegração no âmbito familiar e social.
20	Fiscal de Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/Vigilância Sanitária - SESA /VIGILÂNCIA SANITÁRIA-	Ensino Médio	Realizar atividades: de fiscalização na área de vigilância sanitária e orientação técnica; de fiscalização em locais e estabelecimentos; de aplicação de legislação pertinente à área de vigilância sanitária; de proposição de medidas corretivas de saúde pública; de elaboração de relatórios técnicos.
21	Médico Regulador	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/Controle e Avaliação - SESA/Controle e Avaliação -	Curso superior completo em Medicina, com registro no respectivo Conselho.	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, controle e auditoria dos contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde - SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitados regulamentos de serviço.
22	Enfermeiro Regulador	Secretaria de Saúde do	Curso superior completo em	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, controle e auditoria dos

		Município de Parnaíba-PI/Controle e Avaliação - SESA/Controle e Avaliação -	Enfermagem, com registro no respectivo Conselho.	contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde - SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitados regulamentos de serviço.
23	Médico cirurgião	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -	Curso Superior em Medicina, com apresentação de Diploma; Registro no CRM; Título de Especialista reconhecido pela Associação ou Entidade Oficial reconhecida na Especialidade exigida.	Planejamento e execução dos procedimentos de diagnóstico e tratamento na área de sua especialidade, utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica. Pode atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres.
24	Médico gineco-obstetra	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
25	Médico cardiologista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
26	Médico urologista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
27	Médico psiquiatra	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
28	Médico dermatologista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
29	Médico neurologista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
30	Médico otorrinolaringologista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
31				

32	Médico ortopedista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
33	Médico pediatra	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
34	Médico infectologista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
35	Médico pneumologista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -		
36	Enfermeiro	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -	Curso superior completo em Enfermagem, com registro no Conselho competente	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle dos aspectos administrativos e técnicos voltados à efetividade das ações de saúde na área de enfermagem, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos de serviço.
37	Psicólogo	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -	Curso superior completo em Psicologia, com registro no respectivo Conselho.	atuar no âmbito da saúde nos seus diversos níveis, procedendo ao estudo e à análise dos processos intrapessoais e interpessoais e dos mecanismos do comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação do diagnóstico e da terapêutica; participar de equipes multiprofissionais visando à interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade em que se dêem as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais ou coletivos.
38	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -	Curso superior completo em Fisioterapia, com registro no respectivo Conselho.	Planejamento, execução, acompanhamento e controle dos serviços gerais de fisioterapia e da área técnico- administrativa relacionada, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.

39	Nutricionista	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -	Curso superior completo em Nutrição, com registro no respectivo Conselho.	Realizar o planejamento, orientação e desenvolvimento de programas alimentação e nutrição, voltados à saúde da população. Prescrever suplementos nutricionais necessários a complementação de dietas. Participar de inspeção sanitária relativas a alimentos. Acompanhar a recuperação nutricional de indivíduos que apresentem distúrbios alimentares e desnutrição. Orientar indivíduos que apresentem problemas de saúde que necessitem dieta específica.
40	Fonoaudiólogo	Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba-PI/CES - SESA/CES -	Curso superior completo em Fonoaudiologia, com registro no respectivo Conselho.	Realizar diagnóstico e tratamento de distúrbios relacionados à fala e linguagem. Reabilitar indivíduos que apresentem seqüelas neurológicas que afetem a fala e linguagem. Reabilitar indivíduos que apresentem problemas da fala e linguagem após cirurgias de tumores orais e peri-orais. Realizar atividades interdisciplinares.
41	Médico Ginecologista	Secretaria de Saúde do Município/NASF	Nível Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM; Especialização e/ou Título de Especialista e/ou Residência Médica na área.	Receber e discutir o planejamento das ações de saúde desse grupo, em conjunto com as ESF da sua área de referência; a realização de atividades clínicas pertinentes à sua responsabilidade profissional; apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da mulher, além de situações específicas como a de violência intrafamiliar; evitar práticas que levem à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde da mulher se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
42	Terapeuta Ocupacional	Secretaria de Saúde do Município/NASF	Graduação em Terapia Ocupacional, título de Especialista na área e registro no órgão da classe.	Receber e discutir com as ESF da sua área de referência os problemas para a realização de avaliação diagnóstica utilizando-se de atividades técnicas apropriadas; tratar de problemas que interferem na atuação funcional de pessoas debilitadas por doenças físicas ou mentais, distúrbios emocionais, deficiências congênitas ou de desenvolvimento e envelhecimento; ensinar exercícios corretivos a pacientes; promover a reintegração de pacientes à família e outros grupos familiares; elaborar pareceres, informes técnicos, relatórios, realizando pesquisas e

				<p>entrevistas; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; participar de grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas afetos ao Município; executar quaisquer outras atividades correlatas; coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas à problemáticas específicas, físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais; intervir terapêuticamente, utilizando-se de técnicas específicas, em atividades individuais e/ou coletivas, nos níveis preventivo, curativo, reabilitação e inclusão social; promover a adaptação de recursos de materiais para adequação de posturas e atividades diversas, nos ambientes em que o paciente se estabeleça; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo.</p>
43	Farmacêutico	Secretaria de Saúde do Município/NASF	Bacharelado em Farmácia, com registro no respectivo Conselho	<p>Receber e discutir com as ESF da sua área de referência ações de assistência farmacêutica na gestão do medicamento; planejar, coordenar e executar as atividades de assistência farmacêutica, no âmbito da saúde pública; gerenciar todo o setor de medicamentos (selecionar, programar, receber, armazenar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços); treinar e capacitar os recursos humanos envolvidos na assistência farmacêutica, para o cumprimento das suas atividades; implantar a atenção farmacêutica para pacientes hipertensos, diabéticos ou com doentes que necessitem acompanhamento constante; acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos pela população, para evitar usos incorretos; educar a população e informar aos profissionais da ESF sobre o uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso.</p>
44	Educador Físico	Secretaria de Saúde do Município/NASF	Bacharelado em Educação Física, título de especialista na área e registro no órgão da classe;	<p>Receber, discutir e desenvolver com as ESF da sua área de referência atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Realizar palestras para veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Realizar encontros para proporcionar Educação Permanente em Atividades Físicas/Práticas Corporais,</p>

				<p>nutrição e saúde. Capacitar profissionais, inclusive agentes comunitários de saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das atividades físicas e práticas corporais. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade. Promoção de ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto a creches e escolas. Articular projetos para melhor utilizar os espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos de estímulo e valorização das Atividades Físicas/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.</p>
45	Psicólogo	Secretaria de Saúde do Município/NASF	<p>Bacharelado em Psicologia, título de especialista na área e registro no órgão da classe.</p>	<p>realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; receber e discutir com as ESF da sua área de referência os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;</p>
46	Assistente Social	Secretaria de Saúde do Município/NASF	<p>Graduação em Serviço Social, título de especialista na área e registro no órgão da classe.</p>	<p>Receber, discutir e coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às ESF da sua área de referência; estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as ESF; discutir e refletir permanentemente com as ESF a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; identificar no território, junto com as ESF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade</p>

				que possam contribuir para o processo de adoecimento; discutir e realizar visitas domiciliares com as ESF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as ESF e a comunidade; identificar, articular e disponibilizar com as ESF uma rede de proteção social; apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; capacitar, orientar e organizar, junto com as ESF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;
47	Nutricionista	Secretaria de Saúde do Município/NASF	Graduação em Nutrição, título de especialista na área e registro no órgão da classe.	Receber, discutir e coordenar nas áreas de sua referência, ações de diagnóstico populacional da situação alimentar e nutricional; promoção da alimentação saudável para todas as fases da vida; estímulo à produção e ao consumo de alimentos saudáveis produzidos regionalmente; capacitação da ESF e participação de ações dos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais; elaboração das rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica.
48	Fisioterapeuta	Secretaria de Saúde do Município/NASF	Bacharelado em Fisioterapia, título de especialista na área e registro no órgão da classe.	Receber, discutir e identificar, com as ESF da sua área de referência as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; identificar, em conjunto com as ESF da sua área de referência o público prioritário a cada uma das ações; atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF da sua área de referência e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo acasos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; acolher os usuários e humanizar a atenção; desenvolver coletivamente, com vistas a intersectorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por

				<p>meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; avaliar, em conjunto com as ESF da sua área de referência e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF da sua área de referência e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.</p>
49	Médico Pediatra	Secretaria de Saúde do Município/NASF	<p>Nível Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM; Especialização e/ou Título de Especialista e/ou Residência Médica na área.</p>	<p>Receber, discutir e elaborar plano de ação de saúde da criança junto às ESF de sua área de referência; realizar visitas domiciliares conjunta às ESF a partir de necessidades identificadas; realizar atividades de atenção à saúde da criança; realizar atividades clínicas (consultas médicas pediátricas); realizar encontro com profissionais de Saúde para discussão de como abordar o processo de trabalho, referente aos casos de agravos severos e/ou persistentes de saúde da criança, além de situações específicas, como a de violência intrafamiliar; realizar reuniões com as ESF para discutir os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões específicas; criação, em conjunto com as ESF, de estratégias para abordagem de problemas que se traduzam em maior vulnerabilidade; realizar palestras com conselhos tutelares, escolas, associações, para desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando construir espaços de vida saudáveis na comunidade.</p>
50	Médico Psiquiatra	Secretaria de Saúde do Município/NASF	<p>Nível Superior em Medicina; Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;</p>	<p>Compor a equipe do NASF e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade; disponibilidade em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática</p>

			Especialização e/ou Título de Especialista e/ou Residência Médica na área.	<p>cotidiana de acordo com as necessidades da população da região; responsabilidade técnica pelo atendimento psiquiátrico e terapêutico, preferencialmente em grupo, da clientela da sua área de referência; realizar todos os atendimentos levando em conta os diversos aspectos da constituição do sujeito, com abordagem psicossocial, através do desenvolvimento da clínica ampliada; cumprir horário conforme contratado e participar de reuniões de equipe na unidade; responsabilidade para trabalhar com oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária; disponibilidade para trabalhar com famílias; realizar visitas domiciliares quando necessário; participar de atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado; representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo gerente, no horário de trabalho; promover e participar de ações intersecretoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde, escolas, conselho tutelar, etc; trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde da SMS;</p>
51	Cirurgião Dentista Periodontista	Secretaria de Saúde do Município/CEO	<p>Certificado de Conclusão do Curso de Odontologia reconhecido pelo MEC, com especialização em periodontia, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.</p>	<p>Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Odontologia visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; promover a saúde bucal, por meio dos tratamentos de cáries, afecções da boca, dentes, raízes, utilizando-se dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, entre outros inerentes à profissão; estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de instrumentos especiais, exames radiológicos e laboratoriais; desenvolver ações educativas em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal; auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório, prescrevendo e administrando medicamentos regulamentados pelo Ministério da Saúde, sempre que</p>

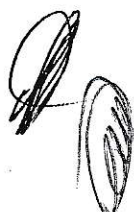
				necessário; contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação, assessorando escolas, ambulatorios, consultórios, hospitais e outros, realizando tratamentos, palestras e outros; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
52	Cirurgião Dentista Endodontista	Secretaria de Saúde do Município/CEO	Certificado de Conclusão do Curso de Odontologia reconhecido pelo MEC, com especialização em endodontia, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.	Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Odontologia visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; promover a saúde bucal, por meio dos tratamentos de cáries, afecções da boca, dentes, raízes, utilizando-se dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, entre outros inerentes à profissão; estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de instrumentos especiais, exames radiológicos e laboratoriais; desenvolver ações educativas em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal; auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório, prescrevendo e administrando medicamentos regulamentados pelo Ministério da Saúde, sempre que necessário; contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação, assessorando escolas, ambulatorios, consultórios, hospitais e outros, realizando tratamentos, palestras e outros; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
53	Cirurgião Dentista Buco Maxilo Facial	Secretaria de Saúde do Município/CEO	Certificado de Conclusão do Curso de Odontologia reconhecido pelo MEC, com Especialização em Cirurgia Buco Maxilo Facial, com registro no Conselho ou órgão	Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Odontologia visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; promover a saúde bucal, por meio dos tratamentos de cáries, afecções da boca, dentes, raízes, utilizando-se dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, entre outros inerentes à profissão; estabelecer o

			fiscalizador do exercício da profissão.	diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de instrumentos especiais, exames radiológicos e laboratoriais; desenvolver ações educativas em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal; auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório, prescrevendo e administrando medicamentos regulamentados pelo Ministério da Saúde, sempre que necessário; contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
54	Cirurgião Dentista Atendimento a Portador de Necessidades Especiais e Pediatria	Secretaria de Saúde do Município/CEO	Certificado de Conclusão do Curso de Odontologia reconhecido pelo MEC, com especialização em odontopediatria e atualização em atendimento de pacientes especiais, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.	Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Odontologia visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; promover a saúde bucal, por meio dos tratamentos de cáries, afecções da boca, dentes, raízes, utilizando-se dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, entre outros inerentes à profissão; estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de instrumentos especiais, exames radiológicos e laboratoriais; desenvolver ações educativas em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal; auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório, prescrevendo e administrando medicamentos regulamentados pelo Ministério da Saúde, sempre que necessário; contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
	Cirurgião Dentista com	Secretaria de Saúde do	Certificado de Conclusão do	Coordenar e executar programas, projetos e políticas sociais desenvolvidos pela

55	Especialidade em Prótese Dentária	Município/CEO	Curso de Odontologia reconhecido pelo MEC, com especialização em prótese dentária, com registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.	administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Odontologia visando auxiliar na promoção da melhoria da qualidade de vida da população; promover a saúde bucal, por meio dos tratamentos de cáries, afecções da boca, dentes, raízes, utilizando-se dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, entre outros inerentes à profissão; estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento bucal, por meio de instrumentos especiais, exames radiológicos e laboratoriais; desenvolver ações educativas em saúde bucal, individual e coletiva, visando à disseminação do conhecimento dos métodos de cuidados e prevenção em higiene e saúde bucal; auxiliar no tratamento pré, trans e pós-operatório, prescrevendo e administrando medicamentos regulamentados pelo Ministério da Saúde, sempre que necessário; contribuir, preventiva e corretivamente, com os conhecimentos de sua área de atuação, assessorando escolas, ambulatórios, consultórios, hospitais e outros, realizando tratamentos, palestras e outros; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
56	Auxiliar de Consultório Dentário	Secretaria de Saúde do Município/CEO	Ensino Fundamental Completo, curso específico e experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na área.	Proporcionar um bom atendimento à pacientes, averiguando suas necessidades, histórico clínico, marcando consultas, preenchendo fichas, prestando informações e realizando outras rotinas administrativas; contribuir para o pleno funcionamento do ambiente de trabalho, materiais utilizados, organização e limpeza, mantendo a ordem, controlando, organizando e atualizando fichários, arquivos, formulários, fichas, recibos, consultas e outros, bem como realizando pedido de materiais de consumo, recebendo e conferindo os mesmos; realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
57	Técnico em Prótese Dentária	Secretaria de Saúde do Município/CEO	Ensino Médio Completo, com comprovação de curso específico e 02 (dois) anos de experiência	Confeccionar moldeiras e moldes de próteses dentárias; executar montagem das próteses dentárias; fundir metais para obter peças de prótese dentária; confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária; corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias; confeccionar aparelhos protéticos de correção

			comprovada na área.	posicional dos dentes ou maxilares; providenciar materiais necessários para a execução de serviços; encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário; operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços; colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico; auxiliar professores e alunos em aulas práticas e estágios; trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene; zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
58	Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde do Município/CEO	Ensino Médio Completo, com comprovação de Curso Técnico em Radiologia e Registro no Órgão de Classe.	Operar as máquinas de raio-x e procedimentos de radioterapia adotando métodos e técnicas de melhoria nos âmbitos tecnológicos, entre outros, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.
59	Atendente social	Secretaria de Saúde do Município	Ensino fundamental.	Executar trabalhos auxiliares envolvendo atendimento social, orientando os usuários dos serviços sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), recursos e programas de saúde; auxiliar os usuários dos serviços na execução de programas de saúde; fazer cumprir as rotinas administrativas e técnicas, estimulando o bom relacionamento entre os usuários; planejar, coordenar e avaliar planos e monitorar ações em desenvolvimento relacionadas à saúde; participar de reuniões de equipes e capacitações; executar outras tarefas administrativas inerentes ao cargo.
60	Auxiliar de enfermagem	Secretaria de Saúde do Município	Curso de Auxiliar de Enfermagem com registro profissional.	Auxiliar no atendimento de saúde conforme orientação médica ou de enfermagem e em várias tarefas da área de atendimento hospitalar, ambulatorial e clínica, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do serviço.
61	Auxiliar de	Secretaria de	Ensino médio,	Auxiliar na execução de serviços

ANEXO III						
TABELA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA DO CARGO EFETIVO						
PROGRESSÃO E PROMOÇÃO						
(CLASSES, NÍVEIS E PERCENTUAIS DE REAJUSTES DO VENCIMENTO)						
CLASSE S	NÍVEIS					
	1	2	3	4	5	6
A	Valor do vencimen to do cargo	2% sobre A1	2% sobre A2	2% sobre A3	2% sobre A4	2% sobre A5
B	4% sobre A6	2% sobre B1	2% sobre B2	2% sobre B3	2% sobre B4	2% sobre B5
C	8% sobre B6	2% sobre C1	2% sobre C2	2% sobre C3	2% sobre C4	2% sobre C5



ANEXO IV	
TABELA DE ENQUADRAMENTO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS, EM FUNÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO (ART. 22 DESTA LEI COMPLEMENTAR)	
TEMPO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA	PADRÃO DE VENCIMENTOS NA TABELA FUNCIONAL DA CARREIRA (ANEXO III), NA DATA DO ENQUADRAMENTO DO CARGO
Até 3 anos	A1
Até 5 anos	A2
Até 7 anos	A3
Até 9 anos	A4
Até 11 anos	A5
Até 13 anos	A6
Até 15 anos	B1
Até 17 anos	B2
Até 19 anos	B3
Até 21 anos	B4
Até 23 anos	B5
Até 25 anos	B6
Até 27 anos	C1
Até 29 anos	C2
Até 31 anos	C3
Até 33 anos	C4
Até 35 anos	C5
Até 37 anos	C6

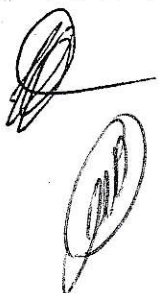
Handwritten signature and initials in the bottom left corner of the page.

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL</b>		<b>Data:</b> / /
<b>Nome do servidor:</b>		<b>Matrícula:</b>
<b>Cargo:</b>		<b>Lotação:</b>
<b>FATORES</b>	<b>NÍVEIS DE DESEMPENHO</b>	
<p><b>1. Competência técnica:</b> define a habilidade para operacionalizar os conhecimentos da sua atividade para obtenção de melhores resultados.</p>	<p>a) <input type="checkbox"/> Possui conhecimentos técnicos insuficientes para atender as exigências do cargo.</p> <p>b) <input type="checkbox"/> Tem potencial e habilidade para executar tarefas de maior complexidade.</p> <p>c) <input type="checkbox"/> Detém conhecimentos suficientes para a execução de algumas atividades.</p> <p>d) <input type="checkbox"/> Possui conhecimento profissional adequado às atividades que executa.</p>	
<p><b>2. Produtividade:</b> define a produção do servidor, segundo as tarefas exigidas e as atribuições do cargo. Otimiza o tempo, produz com boa qualidade e acerto.</p>	<p>a) <input type="checkbox"/> Em geral, apresenta resultados satisfatórios entregando os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>b) <input type="checkbox"/> Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos e sua qualidade é irregular.</p> <p>c) <input type="checkbox"/> Apresenta resultados abaixo do solicitado, os trabalhos são entregues fora do prazo estabelecido e executados sem qualidade.</p> <p>d) <input type="checkbox"/> Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos, com qualidade e acerto.</p>	
<p><b>3. Relacionamento Interpessoal:</b> define a cordialidade e a habilidade de comunicação do servidor no atendimento às pessoas que demandam seus serviços e no relacionamento com os colegas.</p>	<p>a) <input type="checkbox"/> Procura manter um bom relacionamento com as pessoas e está sempre disposto a colaborar para a harmonia do ambiente; atende bem as pessoas que demandam de seus serviços.</p> <p>b) <input type="checkbox"/> Tem dificuldade em relacionar-se com as pessoas, o que às vezes prejudica o desenvolvimento do trabalho, inclusive no atendimento ao cidadão.</p> <p>c) <input type="checkbox"/> Tem grande capacidade de relacionar-se com as pessoas e tem forte influência na manutenção do ambiente saudável e harmonioso; é exemplar no atendimento às pessoas que demandam de seus serviços.</p> <p>d) <input type="checkbox"/> Tem um péssimo relacionamento com as pessoas, interferindo negativamente nos resultados do trabalho; sofre diversas reclamações dos cidadãos por ele atendidos.</p>	
<p><b>4. Conduta Ético-</b></p>	<p>a) <input type="checkbox"/> Sempre cumpre as normas e deveres, além</p>	

<p><b>funcional:</b> conduta consciente de seus próprios atos, originária da compreensão que necessita ter dos seus deveres funcionais.</p>	<p>de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho.</p> <p>b) <input type="checkbox"/> Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e influencia negativamente no comportamento do grupo.</p> <p>c) <input type="checkbox"/> Mantém comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade.</p> <p>d) <input type="checkbox"/> É irregular no cumprimento das determinações que lhe são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo.</p>
<p><b>5. Capacidade de iniciativa:</b> habilidade de agir com independência em situações inesperadas, propondo soluções e/ou alternativas para resolução de problemas.</p>	<p>a) <input type="checkbox"/> Não demonstra interesse para superar qualquer dificuldade encontrada.</p> <p>b) <input type="checkbox"/> Executa adequadamente as atividades apresentando interesse em superar as dificuldades encontradas.</p> <p>c) <input type="checkbox"/> Demonstra disposição apenas para lidar com situações rotineiras.</p> <p>d) <input type="checkbox"/> Apresenta alto grau de interesse e agilidade para propor medidas diante de novos problemas, visando sempre a melhoria dos trabalhos realizados.</p>
<p><b>6. Responsabilidade:</b> define o grau de comprometimento profissional do servidor com o trabalho, com a consecução das metas estabelecidas, com o conceito da instituição e da administração como um todo.</p>	<p>a) <input type="checkbox"/> Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação à execução das atribuições da unidade, necessitando de acompanhamento direto da chefia.</p> <p>b) <input type="checkbox"/> Conhece profundamente as atribuições da unidade, executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se as solicitações e elevando o conceito da Instituição.</p> <p>c) <input type="checkbox"/> Executa adequadamente as atividades repassadas pela chefia, aguarda a solicitação da chefia para executar suas atribuições.</p> <p>d) <input type="checkbox"/> Não cumpre adequadamente suas atribuições necessitando de permanente orientação e controle.</p>
<p><b>Assinatura (art. 31, § 3º, do PCCV):</b></p>	



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom left of the page.

**ANEXO VI**

**TABULAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

FATORES	PONTOS			
	A	B	C	D
1. COMPETÊNCIA TÉCNICA	4	15	7	10
2. PRODUTIVIDADE	10	7	4	15
3. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	10	7	15	4
4. CONDUTA ÉTICO-PROFISSIONAL	15	4	10	7
5. CAPACIDADE DE INICIATIVA	4	10	7	15
6. RESPONSABILIDADE	7	15	10	4

FAIXA DE PONTOS	CONCEITO	PERCENTUAL
Até 36	INSUFICIENTE	0% a 40%
De 37 a 54	REGULAR	41% a 60%
De 55 a 72	BOM	61% a 80%
Acima de 72	EXCELENTE	81% a 100%

